



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 437/2025

De 21 de março de 2025.

Dispões sobre o pagamento de diárias no âmbito do Município de Mogeiro-PB e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor municipal, nele compreendido, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se diárias, os valores pagos aos servidores públicos ou agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou nos casos em que for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à metade da diária estipulada.

§ 2º - Quando o deslocamento for para outra unidade da federação, e ocorrer por transporte aéreo, o Poder Executivo Municipal poderá realizar a aquisição da passagem aérea, desde que reste consubstanciado o interesse público na participação do servidor em evento ou ato para o qual a passagem seja adquirida.

§ 3º - Quando o deslocamento for para outra unidade da federação, a Administração Pública também poderá providenciar a hospedagem do servidor, ficando o valor da diária para custeio das despesas com deslocamento na unidade da federação de destino e alimentação.

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias serão, em regra, pagos após o deslocamento, de conformidade com o gasto realizado e comprovado.

§ 1º. Poderá acontecer pagamento antecipado, excepcionalmente, para refeição, hospedagem e deslocamento, sujeito à comprovação da realização dos gastos e do cumprimento da diligência em favor do Município.

§ 2º. Sob pena de desconto do valor pago a título de diária, o servidor deverá realizar a comprovação do cumprimento da diligência em favor do Município, bem como de abastecimento, quando o deslocamento acontecer em veículo próprio do servidor, alimentação, hospedagem, passagem/deslocamento, assim como a comprovação do órgão ou entidade onde a diligência aconteceu.

§ 2º. A comprovação do cumprimento da diligência e respectivos gastos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data prevista para realização do ato que demandou o pagamento da diária junto ao Setor Financeiro.

§3º. O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

§ 4º. Só será realizado o pagamento de diária quando o deslocamento do servidor for previamente autorizado pelo Setor Financeiro.

Art. 4º – A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 10 (dez) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias ao erário público municipal.

Parágrafo Único – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, alimentação, deslocamento, passagem, abastecimento de veículo próprio, bem como de comparecimento ao órgão ou entidade no qual a diligência em favor do Município foi realizada.

Art. 8º – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Ficam determinados em tabela anexa os valores que serão pagos a título de diária.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba,
21 de março de 2025.



Antenor José Ferreira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA (INTERMUNICIPAL)	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA (INTERMUNICIPAL)	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA EM OUTROS ESTADOS	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA EM OUTROS ESTADOS
PREFEITO	R\$ 330,00	R\$ 165,00	R\$ 660,00	R\$ 330,00
Secretário, Superintendente, Gerente, Tesoureiro Geral e do FMS, Assessor Jurídico, Supervisor de Ensino	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 330,00	R\$ 165,00
Demais funcionários	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 140,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE VIAGEM

NOME:	
MATRÍCULA/PORTARIA:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:
MOTIVO DA VIAGEM:	
DESTINO:	
SAÍDA DIA: / / HORÁRIO:	RETORNO DIA: / / HORÁRIO:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	AJUDA DE CUSTO () SIM () NÃO
CATEGORIA: () C/ TRANSPORTE – C/ PERNOITE () S/TRANSPORTE – C/ PERNOITE () C/ TRANSPORTE – S/ PERNOITE () S/ TRANSPORTE – S/ PERNOITE	TIPO: () COMBUSTÍVEL () PASSAGEM FORMA: () ANTECIPADO () REEMBOLSO
MEIO DE TRANSPORTE: () VEÍCULO OFICIAL () VEÍCULO PRÓPRIO () AÉREO () RODOVIÁRIO () OUTRO	
OBS:	

MogeirolPB, / / .

Assinatura do Requerente

Assinatura do Responsável pela Autorização

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, MogeirolPB
CEP: 58.375-000
CNPJ nº 08.866.501/0001-67

